



PROJETO DE LEI Nº 604/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal da Manoel Vitorino – Bahia autorizado a conceder o uso do imóvel especificado do parágrafo único deste artigo, para instalação, manutenção e funcionamento destinado a realização de atividades de relevância pública e social de formação e valorização da pessoa humana **INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09375172/0001-14, com sede na Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Cachoeira, Manoel Vitorino - BA.

Parágrafo único. O imóvel a ser cedido consiste no *imóvel da administração pública, situado na Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Cachoeira, Manoel Vitorino - BA, com 9 cômodos, sendo 1 salão grande para reuniões (53,70m²), 2 cômodos utilizados para depósito (35,00 m² e 34,00 m²), 1 cômodo utilizado para cozinha (13,70m²), 1 cômodo para escritório (21,20 m²), 2 sanitários (1,90m² e 3,00m² - ambos com revestimento cerâmico nas paredes), área de lavatório (2,85m²), 1 cômodo para sala de projetos (20,20m²), 1 cômodo para sala de música (16,20m²), 1 cômodo para biblioteca (19,40m²), possui ainda pátio interno com cobertura metálica (110,36m³), corredor coberto entre salas (12,45m²) para acesso aos cômodos de sala de reunião, música e projetos, um tanque de alvenaria sem uso (7,5m²), área de recreação com colchão de areia (211,00 m²), área verde, espaço sem construção (130m²), sem utilização pelo Poder Público Municipal.*

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo máximo de 20 anos, a ser estabelecido no contrato, e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06**

Art. 3º. A presente concessão independe de concorrência, nos termos do artigo 95, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e será feita mediante contrato de cessão de bens firmado entre o município e o Concessionário.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 07 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 604/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Manoel Vitorino - Bahia, o presente projeto de lei que versa sobre a autorização para concessão de uso do *imóvel da administração pública, situado Rua 1º de Maio, s/n, Bairro Cachoeira, Manoel Vitorino - BA, com 9 cômodos, sendo 1 salão grande para reuniões (53,70m²), 2 cômodos utilizados para depósito (35,00 m² e 34,00 m²), 1 cômodo utilizado para cozinha (13,70m²), 1 cômodo para escritório (21,20 m²), 2 sanitários (1,90m² e 3,00m² - ambos com revestimento cerâmico nas paredes), área de lavatório (2,85m²), 1 cômodo para sala de projetos (20,20m²), 1 cômodo para sala de música (16,20m²), 1 cômodo para biblioteca (19,40m²), possui ainda pátio interno com cobertura metálica (110,36m³), corredor coberto entre salas (12,45m²) para acesso aos cômodos de sala de reunião, música e projetos, um tanque de alvenaria sem uso (7,5m²), área de recreação com colchão de areia (211,00 m²), área verde, espaço sem construção (130m²)*, ao INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FANCISCO DE ASSIS – ISFA.

A concessão visa promover as atividades desenvolvidas pelo ISFA, quais sejam, a construção de cisternas para captação de água pluvial, a implementação de projetos socioeducativos e culturais direcionados principalmente às crianças, bem como o suporte aos agricultores familiares de Manoel Vitorino e da região sudoeste da Bahia.

Assim, este projeto tem como propósito possibilitar as atividades institucionais deste Instituto, auxiliar no desempenho social da entidade, bem como fortalecer as comunidades do interior do município, visto que se faz presente o interesse público, como também o notório trabalho que a beneficiária faz em nossa cidade.

Além disso, o imóvel, há anos, não é utilizado pelo Poder Público Municipal, consistindo, hoje, um mero gerador de despesas, sem cumprir sua função social.

Por fim, cabe esclarecer que a concessão encontra-se prevista no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 98. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito por mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 95, desta Lei Orgânica.

(...)

Art. 95 – O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real e uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A Concorrência poderá ser dispensada poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

A disposição do parágrafo primeiro do artigo prevê, ainda, a possibilidade de dispensa da realização de concorrência, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

No caso, trata-se de bem dominial do município e a concessão visa relevante interesse público municipal, para a indispensável prestação de serviços à comunidade pelo cessionário, atendendo toda comunidade.

Portanto, considerando o relevante trabalho que a Associação oferece à esta comunidade, é de suma importância que seja viabilizado um espaço com condições dignas para a prestação dos atendimentos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, **REQUERENDO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Manoel Vitorino - Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 07 de março de 2024.

**Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino**